TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Serviços, Urbanismo e Meio Ambiente

Objeto: Registro de preços para serviços de coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada de resíduos volumosos e inservíveis e serviços de limpeza e desobstrução de estruturas de drenagem pluvial.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa ou empresas especializadas, por itens independentes, para execução parcelada e sob demanda dos serviços descritos a seguir, no Município de São José do Cerrito/SC.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Coleta, carregamento, transporte e destinação ambientalmente adequados de resíduos volumosos e inservíveis não perigosos.	M³	600	350,00	210.000,00
02	Limpeza e desobstrução de bueiros, bocas de lobo, poços de visita e estruturas correlatas de drenagem pluvial, com remoção e destinação dos materiais.	Hora	300	507,57	152.271,00

1.2. O julgamento será pelo menor preço por item, admitida a contratação de fornecedores distintos. Não se exige que uma mesma licitante execute ambos os itens.

1.3. O item 01 compreende a coleta, carregamento, transporte e destinação ambientalmente adequados de resíduos volumosos de fossas sépticas e inservíveis não perigosos. Ficam excluídos resíduos perigosos, resíduos de serviços de saúde sujeitos a gerenciamento específico e materiais que demandem operação não contemplada nas autorizações pertinentes.

1.4. O item 02 compreende intervenções urbanas e rurais, com utilização de técnicas e equipamentos adequados, inclusive hidrojateamento e sucção a vácuo quando tecnicamente necessários, bem como recolhimento, transporte e destinação dos resíduos removidos.

1.5. Os quantitativos são estimativos, sem obrigação de consumo integral.

2. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade de manter condições adequadas de limpeza urbana, manejo de resíduos e funcionamento da drenagem pluvial, prevenindo descarte irregular, proliferação de vetores, alagamentos, erosões e danos à infraestrutura e à saúde pública.

2.2. A solução foi examinada no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar que instruem o processo, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O quantitativo de 600 m³ do item 01 utiliza como parâmetro de planejamento o quantitativo anteriormente licitado no Pregão nº 019/2024, sem pressupor sua execução integral. As 300 horas do item 02 correspondem à estimativa inicial da Secretaria para intervenções preventivas, corretivas e emergenciais, sujeita à complementação documental indicada no ETP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Os serviços serão prestados por demanda, mediante Ordens de Serviço, abrangendo mão de obra, equipamentos, veículos, combustíveis, ferramentas, sinalização, proteção dos trabalhadores, transporte e destinação regular dos materiais, sem custos adicionais não previstos.

3.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela variabilidade das ocorrências, impossibilidade de fixação antecipada de datas e quantidades exatas e conveniência da execução parcelada.

3.3. A ata terá vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, mediante comprovação da vantajosidade dos preços, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. A ata não obriga a Administração a contratar a totalidade registrada.

3.4. Os instrumentos contratuais decorrentes da ata observarão seus próprios prazos de vigência, formalização e execução, conforme edital e legislação aplicável.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As empresas deverão possuir capacidade operacional compatível com o item contratado, disponibilizando pessoal capacitado, veículos e equipamentos em condições regulares de uso, e cumprir a legislação ambiental, sanitária, trabalhista e de segurança do trabalho incidente.

4.2. Não será exigida sede ou filial prévia no Município. A contratada deverá organizar sua logística para cumprir os prazos de atendimento objetivamente definidos.

4.3. As licenças e autorizações ambientais serão exigidas conforme a atividade efetivamente exercida e a legislação aplicável, admitidas unidades receptoras de terceiros regularmente licenciadas ou autorizadas.

4.4. Registro profissional em conselho de fiscalização e responsável técnico somente serão exigidos quando legalmente incidentes sobre a atividade específica, mediante fundamentação, observado o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. A exigência de licença ou alvará sanitário dependerá da efetiva sujeição da atividade ao controle sanitário, vedada exigência genérica sem base legal.

5. MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. Regras gerais

5.1.1. A execução dependerá de Ordem de Serviço emitida por agente autorizado, contendo item, local, descrição da demanda, estimativa, classificação de prioridade e identificação do responsável pelo acompanhamento.

5.1.2. Os prazos para atendimento programado, prioritário e emergencial serão os seguintes: Atendimento programado em até 5 (cinco) dias úteis; Atendimento prioritário em até 24 (vinte e quatro) horas; Atendimento emergencial em até 4 (quatro) horas, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

5.1.3. A contratada deverá sinalizar os locais de trabalho, preservar o tráfego e a segurança de terceiros, adotar EPIs e medidas de proteção coletiva, e observar as normas regulamentadoras pertinentes, inclusive para eventual ingresso em espaços confinados.

5.2. Item 01 – Resíduos volumosos

5.2.1. Os resíduos serão coletados nos locais indicados pela Administração, acondicionados e transportados de modo a evitar dispersão, derramamento ou contaminação.

5.2.2. A destinação observará a natureza e classificação dos resíduos, priorizando, quando viáveis, reutilização, reciclagem e tratamento; somente rejeitos serão encaminhados à disposição final ambientalmente adequada, conforme o art. 9º da Lei nº 12.305/2010.

5.2.3. A contratada poderá utilizar instalação receptora própria ou de terceiros, desde que regular e apta ao recebimento do material específico. Não será exigida propriedade de aterro sanitário.

5.3. Item 02 – Drenagem pluvial

5.3.1. A contratada realizará limpeza e desobstrução de bueiros, bocas de lobo, poços de visita e estruturas correlatas, com equipamentos adequados à intervenção, inclusive caminhão combinado de sucção e hidrojateamento quando necessário.

5.3.2. Os sedimentos, lodos e demais materiais retirados serão recolhidos, transportados e destinados de acordo com suas características e classificação. Fica vedada a destinação conjunta indiscriminada com resíduos volumosos ou o envio automático a aterro sem compatibilidade ambiental.

5.3.3. Havendo indícios de contaminação ou periculosidade não abrangida pelo objeto, a contratada interromperá a operação afetada e comunicará a fiscalização para definição de providências.

5.3.4. A execução deverá preservar as estruturas existentes; danos causados por operação inadequada serão reparados pela contratada, assegurado o contraditório quando cabível.

5.4. Rastreabilidade

5.4.1. Serão apresentados Manifestos de Transporte de Resíduos, certificados ou comprovantes de destinação e demais registros exigíveis no sistema oficial aplicável, observadas as normas federais e estaduais e eventuais hipóteses legais de dispensa.

5.4.2. Os registros deverão permitir identificar origem, tipo de material, transportador, unidade receptora e destinação, conforme a documentação legalmente exigível.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A Administração designará gestor e fiscal do contrato, competindo-lhes emitir ou validar Ordens de Serviço, acompanhar a execução, conferir medições, exigir comprovação ambiental e registrar ocorrências.

6.2. Para o item 01, o fiscal verificará o volume efetivamente coletado, os locais atendidos e os comprovantes de transporte e destinação.

6.3. Para o item 02, o fiscal verificará os horários efetivos de execução, as estruturas atendidas, os equipamentos empregados e, quando possível, os registros fotográficos anteriores e posteriores.

6.4. A fiscalização não afasta a responsabilidade técnica, civil, ambiental, trabalhista ou administrativa da contratada.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. Item 01: medição exclusivamente em metros cúbicos (m³) efetivamente coletados, transportados e destinados, mediante cubagem objetiva do volume ocupado no compartimento de carga ou procedimento equivalente aprovado previamente pela fiscalização. Não será computada a capacidade nominal não utilizada. Tickets de pesagem são registros complementares e não substituem a unidade contratada.

7.2. Item 02: medição exclusivamente por hora efetiva de execução autorizada, comprovada por Ordem de Serviço e boletim com horário inicial e final, identificação de local, equipamento e atividade, validado pelo fiscal. Não serão remunerados deslocamentos ordinários, intervalos, espera não autorizada ou paralisações por falha da contratada.

7.3. A medição será consolidada mensalmente, com boletins, relatórios e comprovantes ambientais pertinentes. Quantitativos não executados ou não comprovados não serão pagos.

7.4. O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência inicial do serviço e da documentação pelo fiscal; o recebimento definitivo dependerá de verificação de conformidade, sem afastar a responsabilidade por vícios posteriormente identificados. Os prazos específicos de recebimento deverão ser fixados no edital ou contrato.

7.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a regular liquidação da despesa, mediante nota fiscal e documentação exigível, observada a ordem cronológica de pagamentos e a legislação aplicável.

7.6. Havendo controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa será processada conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento

8.1.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, pelo critério de julgamento de **menor preço por item**, mediante Sistema de Registro de Preços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório.

8.1.2. A adoção da modalidade pregão pressupõe a caracterização dos serviços como comuns, mediante especificações objetivas de desempenho e qualidade, conforme justificação constante da fase preparatória.

8.1.3. A licitação será dividida em dois itens independentes, admitindo-se a adjudicação a fornecedores distintos, de acordo com a especialidade e a capacidade operacional de cada licitante.

8.1.4. Os documentos de habilitação deverão demonstrar a capacidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica do licitante, observados os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.5. A apresentação dos documentos de habilitação será exigida do licitante mais bem classificado, após o julgamento das propostas, ressalvadas as hipóteses legais de inversão de fases. Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos no momento estabelecido pelo art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Habilitação jurídica

8.2.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar, conforme sua natureza jurídica:

a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade poderá ser verificada em sítio eletrônico oficial, desde que a atividade exercida seja compatível com o objeto licitado.

c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou empresa individual de responsabilidade limitada eventualmente ainda identificada nos registros:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, devidamente registrado na Junta Comercial competente, acompanhado de documento que comprove os poderes de seus administradores.

d) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

e) **Sociedade por ações:** estatuto social devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição ou designação de seus administradores.

f) **Sociedade cooperativa, quando admitida sua participação:** ato constitutivo, estatuto social e ata de eleição dos administradores, devidamente registrados, além dos documentos

específicos legalmente exigíveis, observada a compatibilidade do regime cooperativo com o objeto e a forma de execução.

g) **Empresa ou sociedade estrangeira autorizada a funcionar no Brasil:** ato de autorização para funcionamento no País e demais documentos legalmente exigíveis.

8.2.2. Os documentos deverão estar acompanhados das alterações pertinentes ou da respectiva consolidação vigente.

8.2.3. A documentação jurídica será exigida de acordo com a natureza do licitante, não sendo necessária a apresentação cumulativa de documentos correspondentes a tipos societários distintos.

8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.1. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, quando juridicamente cabível.

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se existente e legalmente exigível, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo tributos federais, Dívida Ativa da União e contribuições previdenciárias.

d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa.

h) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre de menores de dezoito anos

e de qualquer trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

8.3.2. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas, quando admitidas pela legislação aplicável.

8.3.3. O licitante que não estiver sujeito à inscrição em determinado cadastro de contribuintes poderá comprovar essa condição mediante documento oficial ou outro meio legalmente idôneo.

8.3.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha restrições, assegurado o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.3.5. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo legal de cinco dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização, contado do momento previsto na legislação.

8.4. Qualificação econômico-financeira

8.4.1. Para comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.5. Qualificação técnica — Disposições gerais

8.5.1. A qualificação técnica será exigida de maneira proporcional às características, à complexidade e aos riscos das atividades contratadas, observadas as disposições do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

8.5.2. Os requisitos serão individualizados por item, não sendo admitida a exigência de comprovação de capacidade relativa a serviço não disputado pelo licitante.

8.5.3. A comprovação da capacidade técnico-operacional será realizada mediante apresentação de um ou mais atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a execução anterior de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àqueles objetos da contratação.

8.5.4. Os atestados deverão permitir identificar, no mínimo, o emitente, a empresa executora, a natureza dos serviços realizados e as informações suficientes para avaliação de sua compatibilidade com o objeto licitado.

8.5.5. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e o conteúdo dos atestados, observados os limites legais.

8.5.6. Não será exigido que o atestado tenha sido emitido por órgão público, sendo admitidos documentos fornecidos por pessoas jurídicas privadas.

8.5.7. Não serão exigidos atestados de serviços idênticos em todos os seus aspectos, nem comprovação de execução anterior em município específico ou região geográfica determinada.

8.5.8. Eventual exigência de quantitativo mínimo em atestado deverá restringir-se às parcelas de maior relevância ou valor significativo, observar os limites do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e estar tecnicamente justificada no processo.

8.6. Qualificação técnica específica — Item 01

8.6.1. Para participação no item 01 — coleta, transporte e destinação ambientalmente adequados de resíduos volumosos e inservíveis — deverão ser apresentados:

a) Atestado ou atestados de capacidade técnico-operacional que comprovem execução anterior de serviços de coleta, transporte ou gerenciamento de resíduos sólidos, com características compatíveis com as atividades contratadas, considerada a necessidade de demonstração de aptidão para as parcelas tecnicamente relevantes do objeto.

b) Licença ambiental, autorização ou documento equivalente referente às atividades de coleta ou transporte efetivamente desempenhadas pela licitante, quando tais atividades estiverem sujeitas a licenciamento ou autorização pela legislação ambiental competente.

c) Comprovação de que os resíduos serão encaminhados a unidade ou unidades receptoras ambientalmente regulares e autorizadas ao recebimento e à destinação dos materiais abrangidos pela contratação, admitida a utilização de instalações pertencentes a terceiros.

d) Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do IBAMA, exclusivamente quando a atividade efetivamente exercida pelo licitante estiver sujeita à inscrição obrigatória.

8.6.2. A comprovação da regularidade ambiental da unidade receptora poderá ocorrer mediante apresentação da licença ou autorização ambiental pertinente, acompanhada de documento que demonstre a disponibilidade da unidade para o recebimento dos resíduos, nas condições estabelecidas no edital.

8.6.3. Não será exigida a propriedade de aterro sanitário, central de triagem, instalação de reciclagem ou unidade de tratamento pela licitante.

8.6.4. Quando a unidade receptora pertencer a terceiro, a documentação ambiental deverá estar em nome do respectivo operador, não sendo necessária a emissão da licença em nome da licitante.

8.6.5. A licença ambiental apresentada deverá abranger as atividades e categorias de resíduos pertinentes, observadas suas condicionantes e seu prazo de validade.

8.6.6. Não será exigido registro da empresa em conselho profissional sem demonstração de que a atividade contratada está legalmente sujeita à fiscalização do respectivo conselho.

8.7. Qualificação técnica específica — Item 02

8.7.1. Para participação no item 02 — limpeza e desobstrução de bueiros, bocas de lobo, poços de visita e estruturas correlatas de drenagem pluvial — deverão ser apresentados:

a) Atestado ou atestados de capacidade técnico-operacional que comprovem execução anterior de serviços de limpeza ou desobstrução de redes de drenagem, galerias, bueiros, bocas de lobo, poços de visita ou serviços similares, com características operacionais compatíveis com o objeto.

b) Declaração de disponibilidade, para a execução contratual, de equipamentos apropriados aos serviços, incluindo equipamento de hidrojateamento e sucção a vácuo, quando necessários às intervenções, com indicação de que estarão em condições adequadas de operação.

c) Declaração de disponibilidade de equipe operacional capacitada para execução dos serviços, inclusive quanto à utilização dos equipamentos e à observância das normas de segurança aplicáveis.

d) Licença ambiental, autorização ou documento equivalente para transporte e destinação dos resíduos removidos, quando exigível em razão da natureza da atividade ou dos materiais transportados.

e) Comprovação de disponibilidade de unidade receptora ambientalmente regular para os resíduos removidos, compatível com a classificação e as características dos materiais, observadas as exigências de comprovação previstas no edital.

8.7.2. Não será exigida a propriedade dos equipamentos pela licitante, sendo admitida sua disponibilidade por meios juridicamente válidos, inclusive locação, desde que assegurada a execução contratual.

8.7.3. O registro da empresa ou de responsável técnico em conselho profissional somente será exigido quando houver incidência legal comprovada sobre a atividade executada, mediante justificativa específica da Administração.

8.7.4. A exigência de responsável técnico, quando legalmente cabível, deverá observar o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se as formas juridicamente válidas de comprovação de sua disponibilidade, sem imposição genérica de vínculo empregatício permanente.

8.7.5. Não será exigido da licitante do item 02 atestado de coleta de resíduos volumosos ou comprovação de experiência em operação de aterro sanitário, por se tratar de atividades distintas da parcela principal do serviço licitado.

8.8. Declarações complementares

8.8.1. Além dos documentos de habilitação anteriormente relacionados, deverão ser apresentadas as seguintes declarações, preferencialmente por meio de funcionalidade própria da plataforma eletrônica:

a) Declaração de que o licitante atende aos requisitos de habilitação exigidos no edital e de que responde pela veracidade das informações prestadas.

b) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme o art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

c) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

d) Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, conforme art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

e) Declaração de inexistência de impedimento legal para participar da licitação e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das verificações realizadas pela Administração nos cadastros oficiais pertinentes.

f) Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando o licitante pretender usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observados os requisitos legais.

8.8.2. As declarações poderão ser prestadas eletronicamente, na forma admitida pelo sistema utilizado e pelo edital, evitando-se duplicidade documental desnecessária.

8.9. Disposições gerais sobre a habilitação

8.9.1. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em formato eletrônico, por cópia digitalizada ou por outros meios expressamente admitidos no edital e na legislação aplicável.

8.9.2. A Administração poderá realizar consultas aos sistemas e cadastros oficiais para verificação da autenticidade e da validade dos documentos.

8.9.3. Os documentos abrangidos por registro cadastral público válido poderão ser substituídos pelo respectivo cadastro, quando essa possibilidade estiver prevista no edital e forem atendidas as condições do art. 70, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.9.4. A documentação deverá estar válida no momento legalmente exigível, observadas as regras específicas aplicáveis às certidões e aos demais documentos.

8.9.5. Após a entrega dos documentos de habilitação, eventual diligência observará o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se complementação de informações sobre documentos apresentados para apuração de fatos preexistentes, atualização de documentos cuja validade tenha expirado após o recebimento das propostas e saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mediante decisão fundamentada.

8.9.6. A Administração observará o princípio do formalismo moderado, sem afastar o dever de comprovação dos requisitos legais e editalícios.

8.9.7. As exigências de habilitação deverão ser reproduzidas no edital de maneira integral e coerente com este Termo de Referência, vedada a inclusão de condições adicionais sem a correspondente fundamentação e adequação da fase preparatória.

8.9.8. As licenças ambientais, autorizações, registros profissionais e demais documentos de natureza regulatória deverão ser exigidos conforme sua incidência legal e o momento juridicamente adequado de comprovação, distinguindo-se os requisitos de habilitação daqueles que possam ser comprovados antes do início da execução contratual.

8.9.9. A habilitação de licitante para um dos itens não dependerá da comprovação de capacidade técnica, operacional ou ambiental relativa ao outro item.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Valor global estimado proposto: R$ 362.271,00 (trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e setenta e um reais), sendo R$ 210.000,00 para o item 01 (600 m³ × R$ 350,00) e R$ 152.271,00 para o item 02 (300 horas × R$ 507,57).

9.2. Os valores foram extraídos do Relatório de Pesquisa de Preços – Consolidação Atualizada, data-base outubro de 2026, com utilização da mediana e discriminação das fontes, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 A unidade requisitante atesta a comparabilidade técnica e operacional dos preços utilizados, inclusive quanto a transporte e destinação dos resíduos, e aprova o orçamento estimado, conforme documentação comprobatória juntada aos autos.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços com qualidade, segurança e integral observância das Ordens de Serviço e das normas aplicáveis.

10.2. Fornecer, sem cobrança adicional, mão de obra, veículos, equipamentos, combustível, EPIs, sinalização, ferramentas e demais insumos necessários.

10.3. Manter válidas as condições de habilitação e as licenças e autorizações legalmente exigíveis durante a execução.

10.4. Apresentar boletins de medição, registros operacionais e comprovantes de transporte e destinação quando exigíveis.

10.5. Comunicar ocorrências de risco ambiental, sanitário ou à segurança e adotar medidas imediatas de contenção compatíveis.

10.6. Corrigir ou refazer, às suas expensas, serviços executados em desconformidade, sem prejuízo das responsabilidades legais.

10.7. Não destinar resíduos a instalação não habilitada ao recebimento e não misturar materiais incompatíveis.

10.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, nos termos legais.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Emitir Ordens de Serviço com informações suficientes e designar gestor e fiscal.

11.2. Proporcionar acesso aos locais, quando sob sua responsabilidade, e comunicar riscos ou impedimentos conhecidos.

11.3. Acompanhar, registrar, medir e receber os serviços executados, exigindo documentação compatível.

11.4. Notificar desconformidades e assegurar oportunidade de correção nos termos contratuais.

11.5. Efetuar pagamentos dos serviços efetivamente recebidos e liquidados.

11.6. Decidir motivadamente os requerimentos da contratada nos prazos legais e contratuais, observando o art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes das contratações efetivadas correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas pelo setor contábil no momento próprio, observada a legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

12.2. Antes da formalização dos instrumentos que gerem despesa, deverão ser confirmadas a classificação orçamentária, a disponibilidade de créditos e as demais providências pertinentes.

13. REAJUSTAMENTO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Os preços contratuais poderão ser reajustados após o interregno mínimo de um ano contado da data-base do orçamento estimado, mediante índice adequado à natureza dos custos, a ser definido expressamente no edital e no contrato.

13.2. O IPCA/IBGE poderá ser utilizado caso a Administração justifique sua adequação ao objeto. A escolha do índice deverá ocorrer antes da publicação do edital.

13.3. O reajuste não se confunde com a revisão extraordinária para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais. O apostilamento será utilizado quando cabível, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

14. SANÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As infrações e sanções observarão os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, os critérios de proporcionalidade e as garantias do contraditório e da ampla defesa, com detalhamento no edital e no contrato.

14.2. O instrumento convocatório e a ata deverão reproduzir as condições essenciais deste Termo de Referência, especialmente as unidades de medição, os critérios de pagamento, a habilitação por item e a destinação ambiental.

14.3. A aprovação definitiva deste TR pressupõe o saneamento das pendências de planejamento apontadas no ETP e no relatório de pesquisa de preços.

A unidade requisitante atesta a comparabilidade técnica e operacional dos preços utilizados, inclusive quanto a transporte e destinação dos resíduos, e aprova o orçamento estimado, conforme documentação comprobatória juntada aos autos.

São José do Cerrito, SC, 21 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
NELSON RODRIGUES DE SOUZA
Data: 23/10/2026 07:32:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

NELSON RODRIGUES DE SOUZA
Secretário Municipal de Serviços, Urbanismo e Meio Ambiente